



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho n.º 6630/2017

Atenta a necessidade deste Tribunal na prestação de serviço por um técnico superior, nomeio a assistente técnica, Ana Cristina da Costa Vaz Pinto, com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de mobilidade intercarreiras, para a carreira de Técnico Superior, com núcleo funcional na preparação do orçamento anual, conta de gerência, relatórios financeiros e gestão de recursos

financeiros e patrimoniais, nos termos do disposto nos artigos 93.º, n.ºs 1 a 4 e 94.º, n.º 1, al. d), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 01/02/2017, pelo prazo de um ano e para a 1.ª posição remuneratória, nível 11, da carreira de Técnico Superior, nos termos do disposto no art.º 153.º, n.ºs 1 a 3, da mesma Lei e art.º 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável ex vi, art.º 19.º, n.º 1, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

1 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação,
Orlando dos Santos Nascimento.

310623647



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 8/2017

Entidades habilitadas a integrar a unidade de desvio de comercialização nos termos do Manual de Procedimentos da gestão Global do Sistema

O Manual de Procedimentos da Gestão Global de Sistema, aprovado pela Diretiva n.º 7/2013 da ERSE estabeleceu a existência de uma unidade específica para agregação de desvios de determinadas unidades de comercialização, regra essa que depende de uma comunicação anual da ERSE relativamente à definição das entidades habilitadas a fazê-lo.

A ERSE entende que a aplicação de uma regra que é destinada a minimizar as barreiras à entrada no segmento de comercialização de energia elétrica em Portugal continental não deve estar desligada da dimensão relativa dos agentes de mercado comercializadores, sendo, igualmente, desejável que acompanhe a dinâmica de desenvolvimento do mercado.

Neste sentido, a ERSE considerou como critério prioritário na definição daqueles agentes de mercado a respetiva quota de mercado detida por cada entidade com comercialização efetiva. Paralelamente, e por maioria de razão face ao critério antes expresso, é, ainda, admitida a integração de entidades novas entrantes no mercado de comercialização.

Tratando-se de uma faculdade concedida aos agentes de mercado, é introduzido o critério de comunicação expressa e antecipada por parte do interessado quanto à integração na unidade de desvio de comercialização, a qual produz efeitos para um período mensal completo dadas as incidências desse facto na operação da Gestão Global do Sistema e na liquidação de encargos com os desvios de todos os demais agentes de mercado.

Nestes termos,

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico e da alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou, no âmbito do setor da eletricidade, o seguinte:

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5.3 do Procedimento n.º 21 do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, encontram-se habilitadas a participar na unidade de desvio de comercialização as unidades de liquidação, afetas a unidades de programação de comercialização, pertencentes às seguintes entidades:

- a) ACCIONA
- b) AUDAX
- c) AXPO
- d) ECOCHOICE
- e) ELERGONE ENERGIA
- f) ELUSA

- g) ELYGAS POWER
- h) ENAT
- i) ENFORCESCO
- j) FORTIA
- k) JAFPLUS
- l) Gas Natural Fenosa
- m) GOLDENERGY
- n) HEN
- o) LOGICA ENERGIA
- p) LUSIADAENERGIA
- q) LUZBOA
- r) ON DEMAND
- s) PH ENERGIA
- t) ROLEAR

2 — Podem ainda integrar a unidade de desvio de comercialização as unidades de liquidação, afetas a unidades de programação de comercialização, que pertençam a entidades sem qualquer atividade de comercialização efetiva à data da presente Diretiva, quer se encontrem registadas ou se venham a registar no decurso do período referido no número seguinte.

3 — A integração das unidades de liquidação identificadas nos números 1 e 2 tem efeitos para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.

4 — As unidades de liquidação identificadas nos números 1 e 2 que pretendam integrar a unidade de desvio de comercialização devem comunicar essa intenção à Gestão Global do Sistema com 10 dias de antecedência relativamente ao início do mês para o qual pretendem que a sua comunicação produza efeitos.

5 — As unidades de liquidação que, uma vez integradas na unidade de desvio de comercialização, pretendam deixar de integrar aquela unidade de desvio devem comunicar essa intenção à Gestão Global do Sistema com 10 dias de antecedência relativamente ao início do mês para o qual pretendem que a sua comunicação produza efeitos.

4 de julho de 2017. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Alexandre Santos.*

310621443

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Regulamento n.º 405/2017

Primeira alteração ao Regime de Incentivos à Inscrição de Estudantes Internacionais nos Ciclos de Estudos de Formação Inicial da Universidade do Algarve

No uso do poder regulamentar conferido pela lei e pelos Estatutos da Universidade do Algarve, e na sequência das orientações para a adoção de mecanismos de incentivo à inscrição de estudantes internacionais